

Leis

LEI Nº 10.276

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória/ES, a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Pterígio (carne crescida no olho)" e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Pterígio (carne crescida no olho)", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização sobre o Pterígio tem como objetivos:

- I - Promover ações educativas e preventivas sobre o pterígio, também conhecido como "carne crescida no olho";
- II - Informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamento da doença;
- III - Estimular a realização de campanhas de triagem oftalmológica, especialmente entre trabalhadores expostos ao sol;
- IV - Incentivar o uso de equipamentos de proteção, como óculos escuros com proteção UV e bonés/chapéus;
- V - Conscientizar sobre a importância do acompanhamento oftalmológico periódico.

Art. 3º. As ações da Semana poderão ser realizadas em parceria com:

- I - Secretarias Municipais da Saúde (Unidades Básicas de Saúde (UBS); e da Educação;
 - II - Hospitais, clínicas oftalmológicas e profissionais da área da saúde;
 - III - Entidades civis, universidades e demais organizações da sociedade.
- IV – Capacitação de profissionais da saúde para identificação e acompanhamento de casos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação:

- I – Promover campanhas de mídia e material educativo sobre o tema;

- II – Organizar mutirões oftalmológicos com exames gratuitos;

- III – Firmar convênios com entidades públicas e privadas para a realização das ações.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

MÊS	TIPO
SETEMBRO - SEGUNDA SEMANA	SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PTERÍGIO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.277

Declara de Utilidade Pública o Instituto Social Santa Rita (INSANRI) com sede em Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Social Santa Rita (INSANRI) é um instituto que trabalha com projetos sociais, culturais, ambientais e saúde, inscrito no CNPJ sob o número 35.294.448/0001-40, localizado no Município de Vitória/ES.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VITÓRIA